



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**DECRETO N º 6.302, DE 09 DE ABRIL DE 2013.**

Súmula: *Regulamenta a emissão de documentos fiscais por via eletrônica.*

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, JOSÉ RONALDO XAVIER, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

**CONSIDERANDO** a redação do art. 36 da 6.830, de 22 de setembro de 1.980, Lei de Execuções Fiscais, que autoriza a Fazenda Pública a baixar normas sobre o recolhimento da Dívida Ativa respectiva, em Juízo ou fora dele;

**CONSIDERANDO** a previsão legal de que a Certidão de Dívida Ativa e a respectiva inscrição poderá se dar por meio eletrônico, conforme art. 648, § 2º, do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.440, de 26 de dezembro de 2001);

**CONSIDERANDO** o advento do Processo Judicial Eletrônico, conforme instituição pela Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que, em seu art. 2º, caput, determina que o envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25 da Lei 10.522/2002, prevendo a possibilidade de que o termo de inscrição em Dívida Ativa e a Certidão de Dívida



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ** **Estado do Paraná**

Ativa dele extraída e a petição inicial em processo de execução fiscal poderão ser subscritos manualmente, ou por chancela mecânica ou eletrônica;

**CONSIDERANDO** o que disserta o Código de Processo Civil, em seu art. 365, inc. V e VI, acerca de reproduções digitalizadas e extratos digitais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Todos os documentos fiscais assinados digitalmente pelos Procuradores do Município através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil serão considerados autênticos e originais, independentemente da assinatura do responsável pela emissão do documento junto à repartição competente, sendo que esta poderá emitir documentos por meio de chancela mecânica ou eletrônica ou, ainda, assinatura digital.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Departamento Municipal de Tributação, repassará por correio eletrônico – *e-mail* – as certidões e demais documentos requisitados pelos procuradores, que poderão exigir, conforme necessidade, que sejam expedidos por meio físico, tudo isso dentro do prazo solicitado pelos advogados.

**Art. 2º** - O conteúdo do que dispuser o documento fiscal assinado digitalmente pela Procuradoria do Município não é de responsabilidade desta.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2013, 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
Prefeito Municipal